

JUCESP  
27 10



JUCESP PROTOCOLO  
2.437.305/22-1

ESCALE HEALTH SEGUROS E CC  
("Companhia")



NIRE 35.300.527.071

CNPJ/ME sob o nº 22.549.701/0001-17.

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

**DIA, HORA E LOCAL:** Em 17 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Paulista, nº 726 – 17º andar – Conj. 1706-A - Bela Vista - São Paulo – SP - CEP: 01310-910.

**PRESENCAS:** Acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da totalidade das Acionistas, conforme dispõe o §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.

**MESA:** *Presidente:* Ken Diamond; *Secretário:* Jose Mauricio Orsolini Filho

**DELIBERAÇÕES:** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas:

1) a lavratura da presente Ata na forma sumária, conforme faculta o Art. 130, §1º, da Lei 6.404/76.

2) a alteração do endereço da sede da Companhia passando da "Av. Paulista, nº 726 – 17º andar – Conj. 1706-A - Bela Vista - São Paulo – SP - CEP: 01310-910" para "Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1748, sala 1774 - São Paulo - SP, Cep 04571-000", passando, em consequência, o art. 3 do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1748, sala 1774 Cep 04571-000. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País ou no exterior."*

3) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I desta ata.

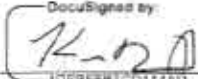
**QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a

JUCESP  
27 10 22

Assembleia, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

**MESA:**

DocuSigned by:  
  
K-2011  
49CF667001MAD  
Ken Diamond  
Presidente

DocuSigned by:  
  
José Mauricio Orsolini Filho  
JUCESP  
Jose Mauricio Orsolini  
Filho  
Secretário

**ACIONISTAS:**

DocuSigned by:  
  
K-2011  
49CF667001MAD  
ESCALE TECNOLOGIA E MARKETING LTDA.

DocuSigned by:  
  
Elton Hugo Carlucci  
84CC9EFC04MAD  
QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.





**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ESCALE HEALTH SEGUROS E CORRETAGEM S.A.**  
CNPJ/ME nº 22.549.701/0001-17  
NIRE 35.300.527.071

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º.** A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado denominada Escale Health Seguros e Corretagem S.A. e é regida por este Estatuto Social, por quaisquer disposições legais aplicáveis, incluindo, mas não somente, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelo Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas").

**Parágrafo único.** Em caso de conflito entre as disposições previstas no Acordo de Acionistas e as previstas neste Estatuto Social, deverão prevalecer as disposições do Acordo de Acionistas.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a corretagem de seguros em todos os ramos e planos previdenciários e o desenvolvimento e licenciamento de programa de computador customizáveis.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1748, sala 1774 Cep 04571-000. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País ou no exterior.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e a ser integralizado até 19 de maio de 2021, em moeda corrente nacional, é de R\$ 253.095,00 (duzentos e cinquenta e três mil e noventa e cinco reais), dividido em 253.095 (duzentas e cinquenta e três mil e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, cuja titularidade será comprovada pela inscrição do nome de suas Acionistas no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações Nominativas".

**Parágrafo único.** Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

WCEBP  
27 10 20

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de até 21.092 (vinte e uma mil e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, o qual deverá ser ajustado na hipótese de desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações que porventura ocorram até o exercício do Bônus de Subscrição emitido pela Companhia em 13 de maio de 2021, representando o valor total de até R\$ 20.059.841,34 (vinte milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração deve determinar as condições de tal aumento, incluindo o preço de emissão, prazo e forma de pagamento, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

**Artigo 7º.** Nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., as Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, sempre na proporção das suas participações no capital social da Companhia, observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas.

### CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Os negócios e atividades conduzidas pela Companhia serão administrados e operados pelos membros da Diretoria da Companhia sob a direção do Conselho de Administração e Acionistas da Companhia, de acordo com as disposições contidas neste documento, no Acordo de Acionistas, na Lei das S.A. e qualquer outra lei aplicável.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos respectivos livros mantidos pela Companhia para esse fim, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das S.A., bem como permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

#### Seção I - Diretoria

**Artigo 9º.** A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Operacional e, observado o disposto no Acordo de Acionistas, 1 (um) Diretor Institucional, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Os cargos e respectivas funções, conforme previstas no Artigo 10 abaixo, poderão ser cumulados, exceto com relação ao cargo de Diretor Institucional, observado em qualquer caso o disposto no Acordo de Acionistas.





DOESP  
27 10 20

## Seção II – Conselho de Administração

**Artigo 12.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, com mandato unificado de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será nomeado Presidente do Conselho de Administração pelas Acionistas da Companhia, conforme o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de ocorrer uma vacância de cargo de conselheiro decorrente de renúncia, morte ou por qualquer motivo previsto em lei, a Acionista que tiver elegido tal conselheiro, em observância às regras de indicação previstas no Acordo de Acionistas, indicará o seu respectivo substituto. Para os fins previstos neste parágrafo, os conselheiros remanescentes elegerão a pessoa assim indicada pela respectiva acionista, na forma do artigo 150 da Lei das S.A., para completar o mandato.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho de Administração não terão direito à remuneração.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de todos os conselheiros, devendo ser realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma aprovado pelos membros do Conselho de Administração; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à respectiva reunião; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos conselheiros e o acesso remoto pelo restante. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário.

**Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias de antecedência, em segunda, mediante envio do respectivo edital a todos os conselheiros por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, em qualquer caso com comprovante de recebimento. Ainda, na hipótese de inércia do Presidente do Conselho de Administração, qualquer outro membro do Conselho de Administração poderá convocar uma reunião, em até 3 (três) dias do recebimento pelo Presidente de pedido de convocação que não venha a ser atendido. A convocação deverá indicar a data da realização, formato e/ou local, horário



DUCESP  
27 10 22

presentes à respectiva reunião.

**Artigo 17.** As matérias que exigem quórum qualificado ("Quórum Qualificado") e aprovação do Conselho de Administração serão elencadas no Acordo de Acionistas.

#### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18.** As Acionistas reunir-se-ão em assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral"), ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberarem sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Artigo 19.** As Assembleias Gerais serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes de todas as Acionistas, devendo ser realizadas na sede da Companhia; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos representantes das Acionistas e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à respectiva Assembleia Geral; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos representantes das Acionistas e o acesso remoto pelo restante. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração; na ausência deste, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pelas Acionistas representando a maioria dos votos dentre as Acionistas presentes na Assembleia Geral. Em qualquer caso, a escolha do secretário caberá ao presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 20.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou subsidiariamente na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como estar acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados às Acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade das Acionistas. Em adição às publicações previstas em lei, as convocações de todas as Assembleias Gerais também deverão ser enviadas às Acionistas, com a antecedência prevista neste Artigo, por e-mail, correio ou entregues pessoalmente, em qualquer caso com comprovante de recebimento, na forma definida no Acordo de Acionistas. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no artigo 124 da Lei das

DUCESP  
27 10 20

S.A. quando as Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Artigo 21.** As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas.

**Artigo 22.** Cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja exigido pela lei aplicável ou pelo Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo das Acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante dentre as Acionistas presentes à Assembleia Geral.

**Artigo 23.** A deliberação das matérias indicadas abaixo será de competência da Assembleia Geral, observando-se o quórum de aprovação previsto no Artigo 22 acima ou no Acordo de Acionistas, conforme o caso:

- (i) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração ou conselheiros fiscais da Companhia, sempre observadas as regras de eleição e destituição previstas no Acordo de Acionistas;
- (ii) Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iii) Declarar e/ou distribuir dividendos, juros sobre capital próprio, lucros e similares às Acionistas, observado, em qualquer caso, (x) os limites estabelecidos pela política de dividendos da Companhia, conforme estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas; e (y) o disposto na Cláusula 3.1.6(c) do Acordo de Acionistas;
- (iv) Autorizar a emissão de debêntures e outros valores mobiliários pela Companhia, observado o disposto na Cláusula 3.1.6(d) do Acordo de Acionistas;
- (v) Suspender o exercício dos direitos de acionista nos termos do artigo 120 da Lei das S.A.; e
- (vi) Autorizar a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 24.** As matérias que exigem quórum qualificado e aprovação da Assembleia Geral são elencadas no Acordo de Acionistas.

DOCSIG  
27 10 20

**Artigo 25.** As atas referentes às Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário.

#### CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de Acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** Sendo instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral ordinária realizada após sua instalação.

#### CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 27.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as leis aplicáveis e conforme o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 28.** O dividendo mínimo obrigatório destinado às Acionistas será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia, porém, caso observado em determinado exercício fiscal que, após a distribuição do dividendo mínimo obrigatório, haja Caixa Excedente (conforme definido no Acordo de Acionistas), as Acionistas poderão deliberar pela distribuição de Caixa Excedente em montante que, somado ao dividendo mínimo obrigatório, resulte na distribuição de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia, salvo se qualquer das Acionistas se opuser justificadamente a tal distribuição do Caixa Excedente, com base na necessidade de reinvestimento de parte do resultado nas atividades da Companhia.

**Artigo 29.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral nos quóruns previstos no Acordo de Acionistas, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base em balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei das S.A., dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados, bem como declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas

#### CAPÍTULO VII – JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 30.** Com exceção das obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial, todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente



JOCESP  
27 10 20

seguintes da Lei de Arbitragem; (ii) da ação prevista no artigo 33 da Lei de Arbitragem; (iii) da ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil; (iv) de execuções de obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial; (v) de execução de decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; e (vi) de quaisquer Conflitos que, pela lei aplicável, não possam ser submetidos à arbitragem.

**Parágrafo Sétimo.** Observado o disposto acima, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; e (iv) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar: (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; (b) honorários de sucumbência; e (c) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Parágrafo Oitavo.** As Partes Envolvidas deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento, exceto em casos em que (i) qualquer divulgação seja exigida pela lei aplicável ou por decisão final irrecorrível; ou (ii) haja necessidade de divulgação para proteção de direito de Parte Envolvida; casos em que a divulgação dar-se-á apenas na medida de tal necessidade.

**Parágrafo Nono.** A Câmara (antes da assinatura do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (após a assinatura do termo de arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das Partes Envolvidas, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo as Partes Envolvidas, sejam relacionados a este Estatuto Social e/ou a outros instrumentos relacionados e assinados pelas Partes Envolvidas e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das Partes Envolvidas como resultado das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral que for constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 31.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

JUCESP  
27 10 22

**Artigo 32.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

\* \* \*

Certifico que a presente é a versão consolidada do Estatuto Social de **ESCALE HEALTH SEGUROS E CORRETAGEM S.A.**, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2022.

**MESA:**

DocuSigned by:  
  
40F2F527C0414463  
Ken Diamond  
Presidente

DocuSigned by:  
  
JOSÉ MAURÍCIO FILHO  
Jose Mauricio Orsolini  
Filho  
Secretário



DocuSign  
27 10 22

DocuSign

### Certificate Of Completion

Envelope Id: B58365E09D1B44259E412A7DA5963309  
Subject: Complete with DocuSign: AGE Escale Health - alteração sede Ago 2022 ret CEP.pdf  
Source Envelope:  
Document Pages: 14  
Certificate Pages: 5  
AutoNav: Enabled  
EnvelopeId Stamping: Enabled  
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:  
Fernando Monteiro Dias  
Avenida Paulista,726  
SÃO PAULO, SP 01310-910  
fernando.dias@escale.com.br  
IP Address: 191.19.63.205

### Record Tracking

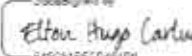
Status: Original  
10/6/2022 11:35:29 AM  
Holder: Fernando Monteiro Dias  
fernando.dias@escale.com.br

Location: DocuSign

### Signer Events

Elton Hugo Carlucci  
ecarluci@qualicorp.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

### Signature

DocuSigned by:  
  
645C318F7C2A110A

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.92.124.242  
Signed using mobile

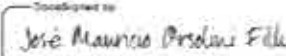
### Timestamp

Sent: 10/6/2022 11:40:02 AM  
Resent: 10/10/2022 10:29:39 AM  
Resent: 10/11/2022 11:02:38 AM  
Resent: 10/13/2022 4:36:21 PM  
Resent: 10/14/2022 11:02:42 AM  
Resent: 10/18/2022 9:23:26 PM  
Resent: 10/19/2022 8:47:54 AM  
Resent: 10/21/2022 9:49:18 AM  
Resent: 10/21/2022 2:15:57 PM  
Viewed: 10/21/2022 2:21:15 PM  
Signed: 10/21/2022 2:22:44 PM

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/21/2022 2:21:15 PM  
ID: 343623e0-b704-4cfa-ab0d-6bd4f5270496

José Mauricio Orsolini Filho  
jose.mauricio@escale.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:  
  
0000651200CF48F7


Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 191.177.181.253

Sent: 10/6/2022 11:40:00 AM  
Viewed: 10/6/2022 12:54:21 PM  
Signed: 10/6/2022 12:54:33 PM

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/22/2021 3:00:22 PM  
ID: be6b8478-479a-4a1d-9b96-38e9270c0653

Ken Diamond  
ken@escale.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:  
  
4F9B790C013441

Signature Adoption: Drawn on Device  
Using IP Address: 206.181.83.18  
Signed using mobile

Sent: 10/6/2022 11:40:01 AM  
Viewed: 10/6/2022 1:05:46 PM  
Signed: 10/6/2022 1:06:02 PM

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/6/2022 1:05:46 PM  
ID: 0a77403e-93a4-4440-943b-00b3d443965f

### In Person Signer Events

### Signature

### Timestamp

### Editor Delivery Events

### Status

### Timestamp

### Agent Delivery Events

### Status

### Timestamp

2022

10 20

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/6/2022 11:40:02 AM
Certified Delivered	Security Checked	10/6/2022 1:05:46 PM
Signing Complete	Security Checked	10/6/2022 1:06:02 PM
Completed	Security Checked	10/21/2022 2:22:43 PM
<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>		